

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE- SEMA
DIRETORIA DE GESTÃO FLORESTAL - DGFLOR
COORDENADORIA DE GESTÃO FLORESTAL - COGEG
GERÊNCIA DE PROJETOS AGROSSILVIPASTORIS - GEPAF
ROTEIRO DE SOLICITAÇÃO
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL – LAR**

ANEXO III da IN 14/2011

Roteiro de Solicitação para obtenção da Licença Ambiental de Atividade Rural (LAR) para áreas acima de quatro módulos fiscais, em consonância às Resoluções CONAMA n.º. 001, de 23 de janeiro de 1986 complementada pela Resolução CONAMA n.º. 011, de 18 de março de 1986; Resolução CONAMA n.º. 237, de 19 de dezembro de 1997; à Resolução COEMA n.º. 22, de 13 de dezembro de 2002; à Lei n.º. 4771, de 15 de setembro de 1965; à Medida Provisória 2166-67, de 24 de agosto de 2001; ao Decreto 2099/2010; ao Decreto 857, de 30 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n.º. 2593, de 27 de novembro de 2006, ao Decreto 216 de 22 de setembro de 2011; à IN n.º 14 de 31 de outubro de 2011 e às demais legislações pertinentes.

1. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS:

- 1.1. Requerimento Padrão da SEMA
- 1.2. Declaração de Informação Ambiental – DIA
- 1.3. Termo de Compromisso de Controle Ambiental – TCA
- 1.4. Relatório ambiental simplificado – RAS acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do elaborador, nos termos da Resolução Confea n.º 218 de 29/06/1973;
- 1.5. Cópia de Autorização de Funcionamento de Atividade Rural – AFAR para a atividade desenvolvida ou a ser implantada no imóvel rural, quando houver;
- 1.6. Cópias autenticadas dos documentos de identificação pessoal ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência do:

- Titular da Propriedade Rural ou da posse;
- Responsável Técnico;
- Representante Legal.

- 1.7. CNPJ e IE do Empreendimento (Pessoa Jurídica)
- 1.8. Procuração autenticada em cartório atualizada e com poderes específicos para o pleito, quando for o caso.
- 1.9. Comprovante do Cadastro Ambiental Rural – CAR, efetivado via “on line”.
- 1.10. Comprovante de pagamento do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) de acordo com o Porte e Grau Poluidor da atividade licenciada, conforme anexo I da Resolução COEMA n.º 085/2010.
- 1.11. Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR (Atualizado).
- 1.12. Comprovação da propriedade, posse ou ocupação mansa e pacífica do imóvel rural através dos seguintes documentos:

- 1.12.1. No caso de propriedade:
 - Certidão atualizada do registro de imóveis, acompanhada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou do protocolo do pedido junto ao INCRA;
- 1.12.2. No caso de posse ou ocupação mansa e pacífica ou de propriedade rural cuja matrícula esteja bloqueada ou cancelada pelo Poder Judiciário:
 - Declaração emitida pelo órgão fundiário ou pela Prefeitura do Município onde estiver localizado o imóvel rural, atestando a ocupação superior a 05 (cinco) anos, conforme modelo padrão estabelecido pelo órgão fundiário, após a vistoria;
- 1.13. Cópia do ato constitutivo, estatuto social em vigor registrado em cartório, no caso das sociedades comerciais e no caso das sociedades por ações, documento de eleição e termo de posse de seus administrados. (Pessoa Jurídica).
- 1.14. Projeto técnico de regularização das áreas de preservação permanente e/ou de reserva legal acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do elaborador de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art.10 do Decreto 216 de 22/09/2011, quando for o caso.
- 1.15. Publicação no Diário oficial do Estado do Pará e em jornal local de grande circulação (Resolução CONAMA/006 de 24 de janeiro de 1996).

2. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

2.1 INGRESSO DO IMÓVEL NO CAR

Será realizado por um responsável técnico com CTDAM na SEMA, via web, através do SIMLAM Técnico, com os seguintes procedimentos:

- 2.1.1. Informação das coordenadas dos extremos diagonais dos limites do imóvel;
- 2.1.2. Download dos arquivos vetoriais de bases de referência (dados cartográficos, PRODES/INPE) e imagem de satélite correspondentes à área do imóvel informada, disponibilizados pelo Sistema;
- 2.1.3. Download do arquivo modelo para plotagem sobre imagem da Área da Propriedade Rural Total (APRT) e construção dos dados vetoriais ambientais de proposta de Área de Reserva Legal (ARL) de passivo ambiental, se ocorrer;
- 2.1.4. Envio para o SIMLAM dos arquivos de APRT, APRD, APRDF, ARL, AD e, se ocorrer, de drenagem, espelho d’água, lagoa/lago que gerarão APP pelo sistema;
- 2.1.5. Download dos arquivos processados para procedimento de “clip” (retirada) de APP, se ocorrer, da ARL e da Área de Uso Alternativo do Solo (AUAS) e dos demais arquivos enviados;
- 2.1.6. Reenvio do arquivo processado ajustado para reproprocessamento e finalização do mapa digital;
- 2.1.7. Preenchimento dos dados do módulo Projeto Digital, incluindo informação do nº da Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, associando o mapa digital para emissão e recebimento do CAR..

2.2. PRÉ-ANÁLISE PARA SOLICITAÇÃO DA LAR

Será realizado por um responsável técnico com CTDAM na SEMA, encaminhando projeto da atividade via protocolo da SEMA, incluindo os dados de Geoprocessamento que serão analisados pela GEOTEC, com os seguintes procedimentos:

- 2.2.1. Delimitação e mensuração da área do Projeto sobre imagem;
- 2.2.2. Delimitação e mensuração de APP dentro da área do Projeto, se ocorrer, procedendo interseção (separando) da área do Projeto;
- 2.2.3. Análise dos dados sobre imagens em série histórica a partir de 2007;
- 2.2.4. Elaboração de mapa com extensão das áreas correspondentes aos arquivos digitais shapefiles;
- 2.2.5. Gravação dos dados de Geoprocessamento, em mídia CD, que serão anexados ao projeto para encaminhamento à GEOTEC;
- 2.2.6. Mapa, Memorial Descritivo e Planta Topográfica da propriedade impressos, com a identificação e assinatura do elaborador.
- 2.2.7. Documento impresso da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do Elaborador do CAR (Profissional habilitado).

3. ANÁLISE DA GEOTEC DOS DADOS APRESENTADOS À LAR

- 3.1. Compatibilização dos dados apresentados com os informados no CAR;
- 3.2. Verificação da área física do imóvel (APRT) em relação à área documental (APRTD), admitindo-se o limite de 10% a maior. A área física menor que a documental, resultante de georreferenciamento, será aceita sem restrição;
- 3.3. Verificação de possíveis sobreposições com outros imóveis do Banco do CAR, admitindo-se o limite de 5% em relação à área do imóvel objeto do licenciamento e 10% em relação ao imóvel sobreposto, devendo ser notificado para apresentação de Declaração de Reconhecimento de limites, assinada pelos confinantes;
- 3.4. Inclusão de condicionantes no Laudo Técnico se houver necessidade de retificação dos dados vetoriais apresentados (arquivos shapefile) para apresentação em até 180 dias;
- 3.4. Análise da proposta de Área de Reserva Legal (ARL) apresentada, que será aprovada ou redelimitada e emitirá Termo de Delimitação de Área de Reserva Legal (TDARL) registrando coordenadas para fins de averbação cartorial;
- 3.5. Inclusão no Laudo Técnico de recomendação de TAC/PRAD, se ocorrer passivo ambiental na ARL e/ou APP.

4. EM ASSENTAMENTOS

- 4.1. Relação de beneficiários do INCRA ou do ITERPA constando o nome dos assentados, número do lote e respectivo RG e CPF.
- 4.2. Ato ou portaria de criação do assentamento.
- 4.3. Termo de Compromisso de Controle Ambiental – TCA.
- 4.4. Cópia do ato Constitutivo do estatuto Social devidamente registrado em cartório.
- 4.5. Ata da assembléia que elegeu a Diretoria da associação ou Cooperativa para exercício atual, registrado em cartório.
- 4.6. Croqui da propriedade contendo: área total da propriedade, Área de reserva legal – RL, área de preservação permanente – APP, área já desmatada contendo o seu uso do solo.
- 4.7. Publicação no Diário oficial do Estado do Pará e em jornal local de grande circulação (Resolução CONAMA/006 de 24 de janeiro de 1996).

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE- SEMA
DIRETORIA DE GESTÃO FLORESTAL - DGFLOR
COORDENADORIA DE GESTÃO FLORESTAL - COGEG
GERÊNCIA DE PROJETOS AGROSSILVIPASTORIS - GEPAF
ROTEIRO DE SOLICITAÇÃO
LAR – PP (PEQUENA PROPRIEDADE)
ANEXO III da IN 14/2011**

Roteiro de solicitação para obtenção da Licença Ambiental Rural -LAR para áreas até quatro módulos fiscais, em consonância a Resolução CONAMA n.º. 237, de 19 de dezembro de 1997; à Resolução COEMA n.º. 22, de 13 de dezembro de 2002; à Lei n.º. 4771, de 15 de setembro de 1965; à Medida Provisória 2166-67, de 24 de agosto de 2001; ao Decreto 857, de 30 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n.º. 2593, de 27 de novembro de 2006, ao Decreto 216 de 22 de setembro de 2011; a IN n.º. 14 de 31 de outubro de 2011 e às demais legislações pertinentes.

1. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS:

- 1.1. Requerimento Padrão da SEMA;
 - 1.2. Declaração de Informação Ambiental – DIA;
 - 1.3. Termo de Compromisso de Controle Ambiental – TCA;
 - 1.4. Relatório ambiental simplificado – RAS assinada por profissional habilitado da EMATER ou de Prefeituras;
 - 1.7. Cópia de Autorização de Funcionamento de Atividade Rural – AFAR para a atividade desenvolvida ou a ser implantada no imóvel rural, quando houver;
 - 1.8. Cópias autenticadas dos documentos de identificação pessoal ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência do:
- Detentor da Propriedade Rural;
 - Representante Legal, quando houver;
- 1.9. Procuração autenticada em cartório atualizada e com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;
 - 1.10. Comprovação da propriedade, posse ou ocupação mansa e pacífica do imóvel rural através dos seguintes documentos:

- 1.10.1. No caso de propriedade:

- Certidão atualizada do registro de imóveis, acompanhada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou do protocolo do pedido junto ao INCRA;

· Declaração emitida pelo órgão fundiário ou pela Prefeitura do Município onde estiver localizado o imóvel rural, atestando a ocupação superior a 05 (cinco) anos, conforme modelo padrão estabelecido pelo órgão fundiário, após a vistoria;

- 1.11. Comprovante do Cadastro Ambiental Rural – CAR, efetivado via “on line”;
- 1.12. Comprovante de pagamento do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) de acordo com o Porte e Grau Poluidor da atividade licenciada, conforme anexo I da Resolução COEMA n.º 085/2010;
- 1.13. Projeto técnico de regularização das áreas de preservação permanente e/ou de reserva legal acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do elaborador de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art.10 do Decreto 216 de 22/09/2011, quando for o caso.
- 1.14. Publicação no Diário oficial do Estado do Pará e em jornal local de grande circulação (Resolução CONAMA/006 de 24 de janeiro de 1996).

2. INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

2.1 INGRESSO DO IMÓVEL NO CAR

Será realizado por um responsável técnico com CTDAM na SEMA, via web, através do SIMLAM Técnico, com os seguintes procedimentos:

- 2.1.1. Informação das coordenadas dos extremos diagonais dos limites do imóvel;
- 2.1.2. Download dos arquivos vetoriais de bases de referência (dados cartográficos, PRODES/INPE) e imagem de satélite correspondentes à área do imóvel informada, disponibilizados pelo Sistema;
- 2.1.3. Download do arquivo modelo para plotagem sobre imagem da Área da Propriedade Rural Total (APRT) e construção dos dados vetoriais ambientais de proposta de Área de Reserva Legal (ARL) de passivo ambiental, se ocorrer;
- 2.1.4. Envio para o SIMLAM dos arquivos de APRT, APRD, APRDF, ARL, AD e, se ocorrer, de drenagem, espelho d’água, lagoa/lago que gerarão APP pelo sistema;
- 2.1.5. Download dos arquivos processados para procedimento de “clip” (retirada) de APP, se ocorrer, da ARL e da Área de Uso Alternativo do Solo (AUAS) e dos demais arquivos enviados;
- 2.1.6. Reenvio do arquivo processado ajustado para reproprocessamento e finalização do mapa digital;
- 2.1.7. Preenchimento dos dados do módulo Projeto Digital, incluindo informação do nº da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, associando o mapa digital para emissão e recebimento do CAR..

2.2. PRÉ-ANÁLISE PARA SOLICITAÇÃO DA LAR

Será realizado por um responsável técnico com CTDAM na SEMA, encaminhando projeto da atividade via protocolo da SEMA, incluindo os dados de Geoprocessamento que serão analisados pela GEOTEC, com os seguintes procedimentos:

- 2.2.1. Delimitação e mensuração da área do Projeto sobre imagem;
- 2.2.2. Delimitação e mensuração de APP dentro da área do Projeto, se ocorrer, procedendo interseção (separando) da área do Projeto;
- 2.2.3. Análise dos dados sobre imagens em série histórica a partir de 2007;
- 2.2.4. Elaboração de mapa com extensão das áreas correspondentes aos arquivos digitais shapefiles;
- 2.2.5. Gravação dos dados de Geoprocessamento, em mídia CD, que serão anexados ao projeto para encaminhamento à GEOTEC;
- 2.2.6. Mapa, Memorial Descritivo e Planta Topográfica da propriedade impressos, com a identificação e assinatura do elaborador.
- 2.2.7. Documento impresso da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do Elaborador do CAR (Profissional habilitado).

3. ANÁLISE DA GEOTEC DOS DADOS APRESENTADOS À LAR

- 3.1. Compatibilização dos dados apresentados com os informados no CAR;
- 3.2. Verificação da área física do imóvel (APRT) em relação à área documental (APRTD), admitindo-se o limite de 10% a maior. A área física menor que a documental, resultante de georreferenciamento, será aceita sem restrição;
- 3.3. Verificação de possíveis sobreposições com outros imóveis do Banco do CAR, admitindo-se o limite de 5% em relação à área do imóvel objeto do licenciamento e 10% em relação ao imóvel sobreposto, devendo ser notificado para apresentação de Declaração de Reconhecimento de limites, assinada pelos confinantes;
- 3.4. Inclusão de condicionantes no Laudo Técnico se houver necessidade de retificação dos dados vetoriais apresentados (arquivos shapefile) para apresentação em até 180 dias;
- 3.4. Análise da proposta de Área de Reserva Legal (ARL) apresentada, que será aprovada ou redelimitada e emitirá Termo de Delimitação de Área de Reserva Legal (TDARL) registrando coordenadas para fins de averbação cartorial;
- 3.5. Inclusão no Laudo Técnico de recomendação de TAC/PRAD, se ocorrer passivo ambiental na ARL e/ou APP.

CONTINUA NO CADERNO 3